



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14284/2017

Ementa: concede nova regulamentação ao conselho municipal da juventude, criado pela lei municipal nº 4.417/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Juventude (CMJ de Maringá), órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem no âmbito do Município de Maringá, tendo no protagonismo juvenil a sua principal forma de trabalho, em consonância com a Lei Federal nº 12.852/2013, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º. O - CMJ de Maringá, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela política pública de juventude - que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro -, possui natureza consultiva e deliberativa, devendo ser inquirido pela administração quando da elaboração, implementação, alteração ou extinção de todo e qualquer projeto voltado direta ou indiretamente à juventude.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do CMJ de Maringá:

I - fiscalizar o cumprimento dos direitos do jovem garantidos pela legislação, bem como projetos e ações governamentais e não governamentais;

II - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

III - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

IV - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

VI - propor o desenvolvimento de pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VII - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude, em especial temáticas sobre igualdade de direitos e de oportunidades, diversidade e enfrentamento de discriminações;

IX - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São competências do CMJ de Maringá:

I - receber denúncias, reclamações e petições referentes ao descumprimento de direitos garantidos aos jovens pela legislação;

II - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

III - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

IV - expedir notificações;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

VI - emitir parecer sobre todo e qualquer projeto governamental voltado direta ou indiretamente para a juventude;

VII - solicitar informações das autoridades públicas;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude;

IX - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de funcionamento.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CMJ de Maringá será composto por 15 (quinze) membros nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da secretaria ou órgão municipal responsável pela política pública de juventude;

b) 04 (quatro) representantes de outras secretarias ou órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de cidadania, saúde, cultura e desporto e lazer, preferencialmente, ou que desenvolvem projetos ou ações relacionados aos direitos da juventude;

II - 10 (dez) representantes de organizações da sociedade civil organizada, sendo:

a) 02 (dois) representantes de organizações do segmento religioso;

b) 02 (dois) representantes de organizações do segmento estudantil, sendo 01 (um) secundarista e 01 (um) universitário;

c) 03 (três) representantes de organizações do segmento de mobilização social;

d) 03 (três) representantes de organizações do segmento de ações ou projetos que promovem os direitos da juventude.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. As organizações da sociedade civil organizada a que se refere o inciso II do artigo anterior serão eleitas em assembleias específicas, convocadas pelo CMJ de Maringá ou, na sua ausência, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Deverá ser constituída uma comissão paritária composta por representantes do governo municipal e de organizações da sociedade civil organizada para deliberar, coordenar, supervisionar e promover a assembleia, nos termos previstos nesta Lei.

§ 2º A convocação da assembleia para eleição das organizações da sociedade civil organizada deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e divulgada nos diversos meios de comunicação, visando assegurar a participação da população jovem e suas respectivas organizações.

§ 3º Serão consideradas eleitas para o CMJ de Maringá as organizações mais votadas em cada segmento, até o limite de vagas, ficando as demais como suplentes em seus respectivos segmentos.

Art. 7º. Cada organização eleita para o CMJ de Maringá deverá protocolar junto à secretaria ou órgão responsável pela política municipal da juventude, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da assembleia eletiva, ofício com dados de seu representante para o CMJ de Maringá.

§ 1º O não atendimento do disposto no caput é passível de substituição por organização suplente;

§ 2º Para os efeitos desta Lei, as organizações eleitas para compor o CMJ de Maringá deverão indicar, preferencialmente, jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove).

Art. 8º. É vedada a participação de uma mesma organização em mais de um assento do CMJ de Maringá.

Art. 9º. Os membros representantes de organizações da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma nova indicação por igual período.

Art. 10. O chefe do Poder Executivo fará publicar no órgão de imprensa oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis após a assembleia eletiva, Decreto com a relação das organizações, e seus respectivos representantes, eleitas para compor o CMJ de Maringá.

Art. 11. A reunião de posse dos conselheiros deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assembleia eletiva;

Art. 12. Considerado vacante o mandato de organização do CMJ de Maringá, e na ausência de organização suplente, a recomposição do assento deverá ser objeto de aprovação por maioria simples.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CMJ de Maringá possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;

a) As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas por representantes de organizações da sociedade civil organizada, eleitos na reunião de posse dos conselheiros, através de voto direto e aprovação de maioria simples.

b) A Secretaria Executiva será ocupada por servidor público municipal indicado vinculado à secretaria municipal ou órgão responsável pela política de juventude.

II - Grupos de trabalho e Comissões, constituídos por Resolução do Conselho;

a) Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CMJ de Maringá, facultado o convite a outras instituições governamentais e organizações da sociedade civil organizada com conhecimento ou atuação na temática de juventude que não tenham assento no CMJ de Maringá.

III - Plenário.

a) As deliberações do Plenário se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CMJ de Maringá:

I - convocar e presidir as reuniões do CMJ de Maringá;

II - solicitar ao CMJ de Maringá ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CMJ de Maringá; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 15. Compete ao Plenário do CMJ de Maringá:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CMJ de Maringá, por meio de escolha dentre seus membros representantes de organizações da sociedade civil organizada, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMJ de Maringá representantes de organizações da sociedade civil organizada;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMJ de Maringá;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do CMJ de Maringá; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJ de Maringá.

Art. 16. Os conselheiros do CMJ de Maringá poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nas seguintes hipóteses:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do CMJ de Maringá;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão de maioria absoluta dos membros do CMJ de Maringá;

IV - por requerimento da organização da sociedade civil representada;

V - por requerimento do titular do órgão representado; ou

VI - pela falta de apresentação de relatórios e prestação de contas quando as atividades correrem à conta de dotações orçamentárias.

Art. 17. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, em data, horário e local previamente estabelecidos em calendário anual e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, a maioria simples dos seus membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões do CMJ de Maringá deverão ter quórum mínimo de maioria absoluta para deliberações e de, no mínimo, um terço de seus membros para assuntos de caráter informativo.

Art. 18. O CMJ de Maringá elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua instalação.

§ 1º O regimento interno do CMJ de Maringá deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º Alterações no Regimento Interno dependerão da aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. Todas as reuniões e atividades do CMJ de Maringá serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 20. A Conferência Municipal da Juventude, instrumento de participação social com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Juventude no âmbito do Município e referendar, quando for o caso, as organizações da sociedade civil organizada eleitas para o CMJ de Maringá, serão convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com intervalo máximo de dois anos.

Art. 21. O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude será elaborado por comissão organizadora deliberada pelo CMJ de Maringá, em consonância com os regimentos e normativas das etapas estadual e federal, dispondo sobre a forma de participação, de escolha dos delegados, entre outras providências.

Art. 22. A convocação da Conferência Municipal da Juventude será publicada no órgão oficial de imprensa do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As funções dos membros do CMJ de Maringá não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 24. As resoluções do CMJ de Maringá serão publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº4.417/97, nº 6.450/2003 e 9.584/2013.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de Agosto de 2017.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS - Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.284/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 11/08/2017, às 10:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0060481** e o código CRC **C40F288A**.